



## MENSAGEM Nº 16/2017

**Senhor Presidente,**

**Senhora Vereadora,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 16, de 24 de Maio de 2017, que **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias e convênios com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e dá outras providências”**.

É emergente a necessidade de atuação ágil e permanente do Poder Público na solução dos vários problemas encontrados pela atual Administração Municipal e da falta de recursos financeiros da Prefeitura que obriga a Administração a buscar soluções urgentes e criativas.

Além do fato de ser “fundamental” ao Poder Público municipal o desenvolvimento de parcerias entre setor privado e governo na prestação de serviços do interesse do cidadão, visando o pleno desenvolvimento do Município e, tendo em vista que o empresariado Ituramense vem demonstrando interesse em colaborar com o projeto de reconstrução da cidade, seja através de doações, seja através da prestação de serviços eventuais.

A imprescindível celeridade para solucionamento de inúmeros problemas, a busca de soluções criativas pelo administrador público, a falta de recursos financeiros, a existência de interesse do cidadão em colaborar com o desenvolvimento da cidade, remanescem justificando a importância das parcerias e doações.

Ao doar bens ou serviços à Prefeitura de Iturama, as empresas doadoras desempenham o papel de cidadãs, na medida em que o objeto doado se reverte em prol de toda a sociedade ou pelo menos em benefício de um grupo indivisível e indeterminado de pessoas, podendo inclusive atingir positivamente o próprio doador. O benefício é, portanto, coletivo.

Iturama-MG, 24 de maio de 2017.

  
**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama-MG*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 24 DE MAIO DE 2017.**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias e convênios com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e dá outras providências”.**

**Anderson Bernardes de Oliveira**, Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, atendido o interesse público.

§ 1º - O Município de Iturama, na consecução da parcerias e convênios com a iniciativa privada, poderá receber em doação, concessão temporária, cessão de uso, patrocínios e incentivos, os seguintes:

- I- Valores pecuniários
- II- Bens e ou serviços
- III- Recursos estimáveis em dinheiro
- IV- Objetos, bens, e/ou serviços que por sua natureza seja essencial a execução da parceria e/ou convênio, e se façam necessários e indispensáveis.

§ 2º - O Poder Público poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, podendo afixar faixas, adesivos ou similares para a divulgação das parcerias, da empresa e/ou do doador parceiro, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

**Art. 2º.** Para fins de aplicação desta lei, considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infraestrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

**Art. 3º.** Os titulares das Secretarias do Município, no âmbito das respectivas competências, poderão celebrar parcerias e convênios com a iniciativa privada, podendo resultar em patrocínio, co-patrocínio, convênio, colaboração ou apoio, visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, atendido o interesse público.

**Art. 4º.** Consideram-se melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais os projetos, bens, obras, serviços, ações e intervenções, relativos a bens públicos municipais e a bens privados ou públicos, inclusive federais e estaduais, tombados em caráter provisório ou definitivo, ou preservados, nos termos da legislação municipal, estadual ou federal pertinente, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade da vida urbana.

**§ 1º** - Os termos de parcerias terão prazo de validade de, no máximo, 3 (três) anos e deverão ser publicados na íntegra no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, observadas as normas constantes desta lei e as disposições estabelecidas em decreto.

**§ 2º** - Caberá aos órgãos e entes mencionados no Art. 2º a instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto bens públicos que se encontrem sob sua exclusiva administração, cujos procedimentos administrativos internos, fluxo dos pedidos protocolados e atribuições das unidades competentes poderão ser disciplinados por portaria específica expedida pelos respectivos titulares.

**§ 3º** - Caberão à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Histórico as competências previstas no §2º deste artigo relativamente aos termos de parceria que envolvam projetos, obras, serviços, ações e intervenções referentes aos bens tombados ou protegidos, privados ou públicos federais e estaduais, mencionados no artigo 2º deste decreto.

**Art. 5º.** São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débitos ajuizados com a Fazenda Municipal, exceto as celebrações de convênios, acordos ou ajustes que não envolvam, a qualquer título, o desembolso de recursos financeiros.

**Art. 6º.** O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias para viabilizar a aplicação das normas previstas nesta lei, em sistema computadorizado, estabelecendo, mediante portaria, a padronização de requerimentos e demais documentos necessários ao seu cumprimento.

**Art. 7º.** O Município deverá incorporar os bens recebidos em doação no sistema de patrimônio, encaminhando o processo ao Departamento de Contabilidade e ao Setor de Patrimônio para os devidos lançamentos contábeis e patrimoniais.

**Art. 8º.** A regulamentação das condições, modo e termo, assim como os meios, forma e critérios de seleção dos proponentes, valores, projetos, e demais disposições serão estabelecidas em decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Iturama-MG, 24 de maio de 2017.

  
**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Iturama/MG

A Comissão de Finanças, Justiça e  
Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 05/06/2017

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Comissão de Orçamento e tomou  
de contas para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 05/06/2017

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Aprovado em três discussões  
Por unanimidade  
Sala das Sessões em 05/06/2017  
O Presidente

A Sanção  
Sala das Sessões em 05/06/2017  
O Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

### PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2017.

O Projeto de Lei Complementar nº 16/2017, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende autorizar a celebração de parcerias e convênios com a iniciativa privada visando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa. Verifico ainda que vem amparado pelo art. 69, I da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

**Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**

**I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;**

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei Complementar em exame está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária, reproduzo:

**§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:**

**(...)**

**IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;**

O anúncio de empresa privada que pretende doar determinado bem ou serviço, não pode ser feito antes de formalizado o termo de doação, evitando assim uma propaganda gratuita à empresa.

Uma vez efetivada e aceita a doação, pode e deve, em atenção ao princípio e à regra da transparência, a Prefeitura anunciar publicamente a doação, devendo assim acrescentar disposição legal acerca dessa obrigação, que inexistente no projeto em comento.

As doações de bens e serviços, ajudam a implementar os projetos de forma mais célere, beneficiando a coletividade e permitindo economia aos cofres públicos. Deve-se, contudo, cuidar para que os projetos e as doações se façam no interesse público e que a divulgação se circunscreva aos parâmetros legais.

Ainda os programas de adoção de praças e áreas verdes, por entes particulares, promovidos por diversos municípios em todo o Brasil, têm por objetivo transferir a estes entes particulares todos os custos de manutenção e preservação das praças e áreas verdes das cidades.

Trata-se de claro interesse público, visto que é do interesse da população, da comunidade como um todo, viver em um meio ambiente equilibrado, com áreas verdes bem cuidadas e tratadas, com o menor custo possível para a Administração Pública, a qual, por sua vez, mantém praças, áreas comunitárias, monumentos e bens públicos de maneira geral, com as verbas arrecadadas com os mais variados tributos.

**David Tribioli Corrêa**  
Advogado  
OAB/MG 139.335



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

---

Assim, cada município regula seus próprios programas de adoção de praças e áreas verdes, editando leis e promovendo suas regulamentações por meio de decretos.

A Lei de Licitações quando foi editada em 1993, não havia a preocupação com a conservação do meio ambiente e das áreas verdes das cidades como existe hoje em dia. Dessa forma, os programas de adoção de praças eram praticamente inexistentes ou desconhecidos, sendo hoje considerados inovadores. Assim, simplesmente não ocorreu aos legisladores da época fazer previsão específica na Lei de Licitações com relação a tais programas municipais.

No entanto, ao analisar cada caso concreto no que se refere às adoções de praças e áreas, deve-se sempre ter em mente o princípio da supremacia do interesse público.

Isso posto, ainda que seja questionável a legalidade dos programas municipais, verifica-se que é inviável a realização de licitação pois, se por uma lado a população pode vir a ganhar mais com a adoção de uma determinada área, por outro lado sairá perdendo pois a adoção de todas as outras áreas menores e “menos interessantes” para uma grande empresa adotar, será prejudicada pois a licitação as tornaria inviável.

Para aprovação é necessário o voto da **MAIORIA ABSOLUTA** dos Senhores Edis desta Casa de Leis (art. 49 da Lei Orgânica Municipal).

Salvo melhor juízo, este é o parecer.  
Iturama - MG, 01 de junho de 2.017.

  
David Tribioli Corrêa  
Advogado  
OAB/MG 139.335



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2017**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**DENOMINAÇÃO:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR PARCERIAS E CONVÊNIOS COM A INICIATIVA PRIVADA VISANDO À EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE MELHORIAS URBANAS, AMBIENTAIS E PAISAGÍSTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

**FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO** EM 02/06 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_ / \_\_\_ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: [assinatura]

ENTREGUE AO RELATOR EM 05/06 /2017

ASSINATURA DO RELATOR: José Carlos Amaral

**ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** EM 05/06 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_ / \_\_\_ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: [assinatura]

ENTREGUE AO RELATOR EM 05/06 /2017

ASSINATURA DO RELATOR: [assinatura]

**ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES**      **VISTO DO PRESIDENTE**

10ª Reunião Ordinária EM 05/06 /2017

EM \_\_\_ / \_\_\_ /2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)**

**DENOMINAÇÃO:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR PARCERIAS E CONVÊNIOS COM A INICIATIVA PRIVADA VISANDO À EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE MELHORIAS URBANAS, AMBIENTAIS E PAISAGÍSTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**COMISSÃO:** FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

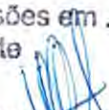
Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar nº 16/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 02 de junho de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento 

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos 

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral 

Aprovado em <u>1ª</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>05/06/17</u>
O Presidente 



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)**

**DENOMINAÇÃO:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR PARCERIAS E CONVÊNIOS COM A INICIATIVA PRIVADA VISANDO À EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE MELHORIAS URBANAS, AMBIENTAIS E PAISAGÍSTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**COMISSÃO:** ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar nº 16/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 02 de junho de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

Aprovado em <u>1ª</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Em <u>05/06/17</u> sessões em <u>1ª</u>
O Presidente